

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Data	Rubrica
9840	18	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 279/2015

Processo nº 9840/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinicius Simões que dispõe sobre a instituição de penalidades a toda e qualquer forma de abandono que atente à dignidade e bem-estar dos idosos, no âmbito da Cidade de Vitória, além de dar outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Fabrício Gandini.

O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, nos termos do art. 73 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, estabelecer uma política municipal que puna os casos de abandono e maus-tratos contra pessoas idosas, nos termos especificados na proposta legislativa, com os quais concordamos e opinamos pela aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9840	16	

Vereador
Marcelão

Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 279/2015 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 18 de abril de 2016.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

VICTORIA

Matéria : Dir. Hum. Processo nº 9840/2015 - PL 279/2015
Autoria : Relator: Vereador Marcelão

Reunião : Comissão de Direitos Humanos e Cidadania
Data : 17/05/2016 - 14:34:41 às 14:35:23
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
		Rubrica:
9840	17	F

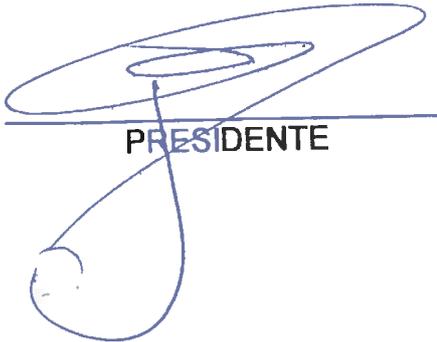
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
19	Marcelão	PT	Sim	14:35:18
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:35:18

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2



PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9840	18	A

O Processo tramitou concomitantemente de acordo com o art. 59, 33º do RI

Resoluções das Comissões
Justiça: Pela Constitucionalidade
Finanças: Pela Aprovação
Direitos Humanos e Cidadania: Pela Aprovação

Ao Sr.(a): Rita Paoli
Para providenciar a extração do avulso.

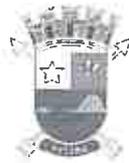
Em 17/05/18

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 19/05/18

Gabriela Binda Gomes
ASSINATURA


Kelly Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9840	19	J

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

125/2016

PROCESSO	9840/2015
PROJETO DE LEI	279/2015
EMENTA	Dispõe sobre a penalidade a toda e qualquer forma de abandono que atende contra a dignidade e bem-estar do idoso, na forma da presente Lei e em consonância com disposto nos artigos 1º, Inciso III, 226, § 8º, 229 e 230, da Constituição Federal do Brasil de 1988, 3º e 98, da lei federal de nº 10.741 de 2003 e 6º, Inciso I, da Lei Orgânica e dá outras providências.
INICIATIVA	Vinicius Simões
PARECER	Pela Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Pela Comissão de Finanças – Pela Aprovação. Pela Comissão do Direitos Humanos – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9840	20	g

INCLUI-SE EM PAUTA DA Sessão de 19/08/2016

Em, 31/8/16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 31/8/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.) Clézili
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 19/08/2016

Diretor DET

Ar. Brijer
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 25/08/2016

Ar. Brijer

Matéria : Projeto de Lei nº 279/2015
 Autoria : ~~Fabrcio Gandini~~
 VINICIUS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9840	21	CA

Reunião : 74º Sessão Ordinária
 Data : 03/08/2016 - 16:12:46 às 16:13:36
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

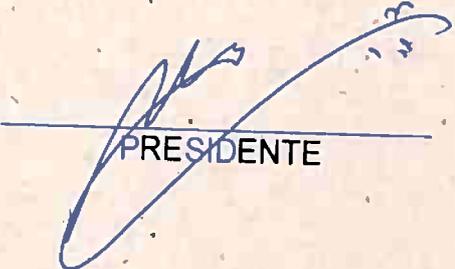
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:13:28
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrcio Gandini	PPS	Sim	16:13:08
8-	Luisinho	PDT	Sim	16:13:25
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:13:12
19	Marcelão	PT	Sim	16:13:29
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:13:02
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:13:31
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:13:24
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:12:50
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:12:58
15	Zequito Maio	PMDB	Sim	16:13:21

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL 11


 PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9840	22	CA

OF.PRE. AUT. Nº 117

Vitória, 25 de agosto de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.669/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 279/2015**, de autoria do Vereador **Vinícius Simões**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2016. Aplica-se o disposto no Art. 1º da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro¹.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **5347619/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 31/08/2016 Hora: 16:57
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 117
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. Nº 9840/2015 - CMV
SM/CVSP



¹ Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9840	23	CA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.669

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 279/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a penalidade de toda e qualquer forma de abandono que atente contra dignidade e bem-estar do idoso, na forma da presente Lei e em consonância com o disposto nos artigos 1º, inciso III, 226, §8º, 229 e 230 da Constituição Federal do Brasil de 1988, artigos 3º e 98 da Lei Federal nº 10.741, 01 de outubro de 2003, e 6º, inciso I da Lei Orgânica.

Art. 1º. Ao familiar que promover ou concorrer para a prática de abandono material e imaterial para com o idoso, será aplicada a sanção prevista nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil e penal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se ato de abandono material a inobservância do dever de ajuda e amparo ao idoso que não tiver condições de se manter, e imaterial a violação ao direito à convivência familiar assegurado ao idoso.

Art. 3º. O Poder Executivo aplicará multa ao familiar que incorra na prática do ato previsto no artigo 1º multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cabendo em caso de reincidência, a duplicação deste valor.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo ficará sob regulamentação do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9840	24	CA

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

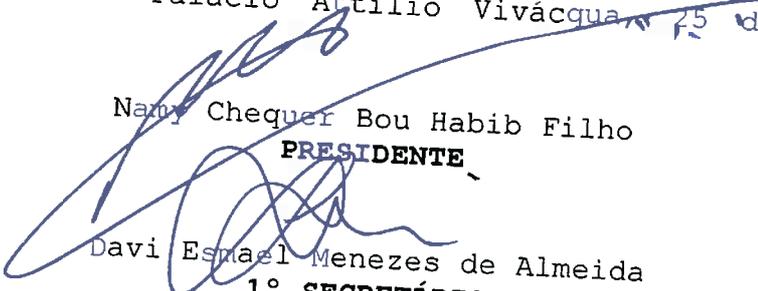
Art. 4º. O procedimento para fins de aplicação desta Lei dependerá de comprovação da prática do ato de abandono mediante decisão judicial irrecorrível a ser apresentada à autoridade administrativa municipal competente.

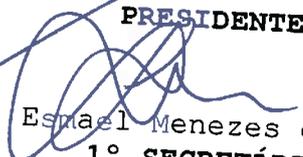
Parágrafo único. O agente público municipal, verificada a comprovação de prática do abandono ao idoso, lavrará auto de infração, através do qual será formalizado o competente processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

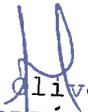
Art. 5º. Os valores pecuniários provenientes de multas decorrentes da aplicação desta Lei serão revertidos, em sua totalidade, para criação de manutenção de serviços e programas municipais em favor de idosos em condição de vulnerabilidade.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, 25 de agosto de 2016.


Nany Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO